

**Processo nº00852-2006-701-04-00-2**

### **ATA DE AUDIÊNCIA**

Aos quatorze de dezembro do ano dois mil e seis, às 14h48min, aberta a audiência na 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA RS, presente o Exmo. Juiz do Trabalho Dr. **Gustavo Fontoura Vieira**, foram apregoados os litigantes: **autor:** Máximo José Trevisan e **réu:** Cooperativa de Consumo dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul Ltda.

PRESENTES o autor advogando em causa própria.

PRESENTE a reclamada por meio do preposto Vice-Presidente Sr. Telmo Pereira Soares, já credenciado nos autos. Presente o procurador da reclamada, Adv. Giuseppe de Andrade Cancian, que apresenta procuração.

As partes e procuradores presentes ratificam seus nomes e endereços constantes dos autos.

Desde já, ficam cientes os presentes de que deverão informar as eventuais alterações sob pena de se considerarem válidas e eficazes as comunicações remetidas a endereço desatualizado.

**CONCILIAÇÃO:** os presentes ratificam os termos da composição acostada aos autos nas fls. 74/77, pela qual a reclamada reconhece dívida total de R\$605.101,75, relativa aos valores discriminados na fl.76, dando em garantia os imóveis constantes das matrículas nº 8326 e 8327, constante das fls.59 a 66. Declaram as partes que os salários do período de maio a outubro de 2006 estão inclusos no valor do acordo e serão recebidos pelo autor em execução, mesmo assim como serão pagas oportunamente as demais parcelas relativas aos depósitos de FGTS incidentes sobre o salário fixo e remuneração variável.

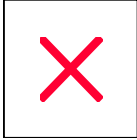
Consentem as partes que o presente acordo inclui o autor entre os credores que aguardam quitação de seus haveres nos processos em tramitação nas unidades judiciárias deste Foro, não implicando qualquer preferência ou privilégio em relação aos demais credores.

**HOMOLOGAÇÃO.** Considerando-se que as partes trouxeram aos autos a documentação necessária para subsidiar decisão do Juízo quanto aos termos e condições do ajuste, o que se verifica nas fls.73 a 336, homologo o acordo nos seus exatos termos e condições, com as alterações anotadas nesta Ata e que prevalecem sobre as cláusulas da petição de acordo no que forem opostas, declarando as partes que expressamente anuem com as modificações ora registradas, para que produza o acordo os efeitos jurídicos e legais cabíveis, conforme dispõe o art. 831, parágrafo único, da CLT. Encerro o processo com resolução de mérito na forma prevista no art. 269, III, do CPC.

Considerando-se que não há pagamento de valores neste ato, determino seja efetuada a penhora dos bens mencionados no acordo, de modo a que garantam os créditos do autor reconhecidos pela demandada.

No prazo de 60 dias a reclamada informará nos autos a dívida de contribuições previdenciárias decorrentes do acordo ora homologado, do que deverá ser dada vista ao INSS.

**ENCARGOS PROCESSUAIS.** Custa "pró-rata", no valor de R\$12.102,03, dispensada a parte que se atribui ao autor, ficando a demandada com o ônus de recolher o valor de R\$6.051,01, sob pena de execução.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**DISPOSIÇÕES FINAIS.** Após o prazo concedido à reclamada, intime-se o INSS. **Expeça-se o Mandado de Penhora.** Eu, Diogo Bloedow, Técnico Judiciário, digitei. Cientes os presentes. **Ata juntada em audiência.** Nada mais.

Gustavo Fontoura Vieira  
Juiz do Trabalho

Reclamado(a)\_\_\_\_\_ Reclamante \_\_\_\_\_

Proc. reclamado(a)\_\_\_\_\_ Proc. reclamante\_\_\_\_\_

Lisiani Odorissi Oliveira  
Diretora de Secretaria